

# DIÁRIO



# OFICIAL

Nº 30 | 03 de junho de 2022

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PODER LEGISLATIVO

[www.buzios.rj.gov.br](http://www.buzios.rj.gov.br)



Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

## Creche Escola M. Nobelina Alves de Almeida

# INÍCIO DAS AULAS

Na entrada do bairro Ferradura

**Dia: 06/06/2022**

**Horário: 7:30h**

**PREFEITURA DA CIDADE DE  
ARMAÇÃO DE BÚZIOS****PREFEITO**

Alexandre de Oliveira Martins

**VICE PREFEITO**

Miguel Pereira de Souza

**ORGÃOS DO PODER EXECUTIVO****Chefia de Gabinete do Prefeito**

DOUGLAS THOMAZ DE OLIVEIRA SANT'ANNA

**Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso**

DANIELE GUIMARÃES DA SILVA

**Secretaria Municipal de Administração**

ANDERSON DOS SANTOS CHAVES

**Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico**

LUIZ ROMANO DE SOUZA LORENZI

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda**

JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME

**Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**

CARLA NATÁLIA GOMES MARINHO TRAMBAIOLI

**Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação**

GENILSON DRUMOND DE PINA

**Secretaria Municipal de Governo**

LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS

**Secretaria Municipal de Lazer e do Esporte**

LUIZ AUGUSTO DA SILVA BRAGA

**Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo**

EVANILDO CARDOSO NASCIMENTO

**Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem**

MIGUEL PEREIRA DE SOUZA (Interino)

**Secretaria Municipal de Saúde**

LEONIDAS HERINGER FERNANDES

**Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública**

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

MARCUS VALLERIUS DA SILVA LODEOSE

**Secretaria Municipal de Turismo**

JOÃO CARLOS SOUZA DOS ANJOS

**Procuradoria Geral**

THIAGO SANTOS FERREIRA

**Controladoria Geral**

LUCIANA DE AZEVEDO LEITE VIEIRA

**PODER LEGISLATIVO****PRESIDENTE**

Rafael Aguiar Pereira de Souza

**VICE-PRESIDENTE**

Josué Pereira dos Santos

**1º SECRETÁRIO**

Victor de Almeida dos Santos

**2º SECRETÁRIO**

Nilton César Alves de Almeida

**VEREADORES**

Aurélio Barros Areas

Gelmires da Costa Gomes Filho

Uriel da Costa Pereira

Adiel da Silva Vieira

Raphael Amaral Lima Braga

**EXPEDIENTE**

**BÚZIOS**  
PREFEITURA

**INSCRIÇÕES  
ABERTAS**  
de 01 a 15 de junho

**CORAL  
MUNICIPAL  
DE ARMAÇÃO  
DOS BÚZIOS**

Acesse:  
[bit.ly/coralmunicipal2ºsemestre](https://bit.ly/coralmunicipal2ºsemestre)

**BÚZIOS**  
PREFEITURA  
Secretaria de Desenvolvimento  
Social, Trabalho e Renda

**Novo  
contato**

**(22) 99993-8115**



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.745, DE 18 DE MAIO DE 2022

Institui Lei de Patrocínio no Município e disciplina a sua concessão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui Lei de Patrocínio no Município de Armação de Búzios, destinada a patrocinar projetos de pessoas jurídicas, e disciplina a sua concessão.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se:

I - patrocínio: ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da imagem institucional, símbolos oficiais, logomarca ou produtos e serviços, programas e políticas de atuação do patrocinador a projetos de iniciativa de terceiro;

II - patrocinador: órgão da Administração Pública que, no exercício de suas competências, funções ou atividades, justificadamente, constatar a conveniência e a oportunidade de patrocinar iniciativa de terceiro;

III - patrocinado: pessoa jurídica sem fins lucrativos que oferece ao patrocinador a oportunidade de patrocinar projeto próprio;

IV - objetivo do patrocínio: a geração de identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada, ampliando o relacionamento com públicos de interesse, a divulgação de imagem institucional, símbolos oficiais, logomarca ou produtos e serviços, programas e políticas de atuação, de modo a agregar valor positivo à imagem do patrocinador, para fora de suas fronteiras;

V - projeto de patrocínio: iniciativa do patrocinado, apresentada em documento próprio e por escrito, que contenha as características, as justificativas, a metodologia de sua execução, as cotas de participação, as contrapartidas e as condições financeiras do patrocínio, informando outras peculiaridades da ação proposta ao patrocinador;

VI - contrapartida: obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da imagem institucional, logomarca ou produtos e serviços do patrocinador ao projeto patrocinado, por meio das seguintes modalidades:

a) de imagem: obrigatória a divulgação, inserção ou aplicação dos símbolos oficiais ou de logomarca institucional do patrocinador, associando estas ao projeto de patrocínio;

b) negocial: ações de oportunidade que visam à aproximação direta do patrocinador com o público-alvo do projeto patrocinado, que não necessariamente se relacionem de forma direta com o objeto do patrocínio;

c) social: ações de inclusão social de grupos específicos, campanhas de utilidade pública e fomento a práticas de promoção, apoio e desenvolvimento do convívio social, da integração comunitária, acesso à cultura, ao desporto e ao lazer;

d) ambiental: iniciativas que visem ao desenvolvimento do meio ambiente e que remetam o patrocinador à imagem de organização socialmente responsável.

VII - contrato de patrocínio: instrumento formal que ajusta o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre patrocinador e patrocinado, para concessão de patrocínio.

§1º As contrapartidas previstas no inciso VI deste artigo visam a uma melhor negociação dos projetos de patrocínio, por meio da rentabilização dos investimentos feitos pelos órgãos da Administração Pública, na qual serão criadas as cotas de patrocínio, que consistem no rol mínimo e

exemplificativo de contrapartidas possíveis, que um projeto de patrocínio deve ofertar ao patrocinador.

§2º Para fins de concessão de patrocínio, o projeto de patrocínio apresentado deverá contemplar as modalidades de contrapartida indicadas no inciso VI deste artigo, sendo a contrapartida da alínea “a” obrigatória e das alíneas “b”, “c” e “d” facultativas.

§ 3º O valor do patrocínio será concedido de acordo com aquele estipulado nas cotas de patrocínio indicadas pelo Patrocinado e aprovadas pelo Patrocinador.

§ 4º As cotas de patrocínio associadas às contrapartidas de que trata o inciso VI, deste artigo serão estabelecidas em Decreto Municipal regulamentador desta Lei.

Art. 3º Não serão considerados patrocínio, para os fins desta Lei:

- I – a cedência gratuita de recursos humanos;
- II – a destinação de materiais, bens, produtos ou serviços;
- III – qualquer tipo de doação;
- IV – projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação, com entrega em espaços publicitários;
- V – a permuta de materiais, produtos ou serviços pela divulgação do conceito de posicionamento ou exposição de símbolos oficiais ou logomarcas;
- VI – o aporte financeiro a projeto de transmissão de evento executado por veículos de comunicação ou divulgação;
- VII – a ação compensatória decorrente de obrigação legal do patrocinador;
- VIII – a simples ocupação de espaço ou montagem de estande, sem direito à divulgação de produtos, serviços, marcas, conceitos e programas do patrocinador ou de políticas públicas associadas ao evento;
- IX – a ação promocional executada pelo próprio patrocinador com o objetivo de divulgar ou promover imagem institucional, símbolos oficiais, logomarca ou produtos e serviços, programas e políticas de atuação junto a públicos de interesse.

Art. 4º É vedada a concessão de patrocínio por órgão da Administração Pública quando o projeto:

- I – for de interesse exclusivo de pessoas jurídicas de direito privado;
- II – tiverem relação com entidade político-partidária ou de natureza religiosa;
- III – agredir o meio-ambiente, a saúde ou violar as normas de postura do Município;
- IV – utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público;
- V – se o objeto já tiver sido objeto de repasse de subvenção, auxílio ou contribuição por parte do Município, que ainda estiver em execução.

Art. 5º São impedidos de apresentar projeto de patrocínio a órgão da Administração Pública pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos cujo Presidente ou membros da Diretoria seja servidor público ou agente político municipal, integrante dos Poderes Executivo e Legislativo, seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau.

## Capítulo II DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO

Art. 6º O patrocínio será formalizado por meio de contrato administrativo, adotando no que couber a legislação de licitações e contratos administrativos.

§1º Os contratos de patrocínio serão preferencialmente precedidos de processo seletivo público, a ser realizado de acordo com o planejamento orçamentário e financeiro dos órgãos da Administração Pública e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§2º Será considerado inexigível o processo seletivo público de que trata este artigo na hipótese de inviabilidade de competição entre projetos, em razão da natureza singular do objeto patrocinado, o que deverá ser formalmente justificado pela Administração Pública.

§3º Para celebração do contrato de patrocínio, o patrocinado deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista de que tratam os arts. 62, 66 e 68, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º A realização do processo seletivo público de que trata o § 1º, do art. 6º, desta Lei se dará por meio da publicação de edital de convocação para apresentar o projeto de patrocínio, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I – a programação orçamentária dos patrocínios públicos;
- II – os segmentos prioritários para concessão de patrocínio, observadas as ações e políticas públicas;
- III - a data, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas de patrocínio;
- IV – a data e critérios de seleção e julgamento das propostas de patrocínio, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- V – a documentação de habilitação do proponente do projeto de patrocínio;
- VI – as condições para interposição de recurso administrativo; e
- VII – a minuta do contrato de patrocínio.

§1º O edital deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da sessão para abertura dos envelopes de propostas de patrocínio.

§2º Constituem critérios obrigatórios de julgamento das propostas de patrocínio:

- I - o grau de adequação da proposta de patrocínio aos objetivos específicos da atuação do patrocinador;
- II – o mérito do projeto de patrocínio e os impactos gerados na imagem institucional, em relação aos símbolos oficiais ou logomarca, bem como a produtos e serviços, programas e políticas de atuação do patrocinador;
- III – a identidade de interesse de patrocinador e patrocinado na realização do objeto do patrocínio;
- IV – a viabilidade de execução do projeto de patrocínio;
- V – a justificativa do preço para o patrocínio, de acordo com valores praticados no mercado e contrapartidas apresentadas ao patrocinador; e
- VI – a forma de fiscalização da execução do projeto de patrocínio e procedimentos adotados para avaliação das metas e objetivos.

§3º As propostas serão julgadas, justificadamente, por uma comissão de patrocínio previamente designada, por portaria, observando-se os critérios definidos no edital de convocação.

§4º O órgão da Administração Pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio oficial da administração pública na internet e publicará na imprensa oficial do Município.

§5º A homologação não gera direito para à celebração do contrato de patrocínio.

Art. 8º A celebração do contrato de patrocínio dependerá das seguintes providências pelo patrocinador:

I - realização do processo seletivo público ou justificativa formal para a dispensa deste nos termos do § 2º, do art. 6º, desta Lei;

II - no caso de afastamento do chamamento público, emissão de parecer de órgão técnico de comunicação, marketing ou imprensa da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, acerca dos critérios estabelecidos no § 2º, do art. 7º, desta Lei;

III - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução do patrocínio;

IV - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional do patrocinado foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

V - aprovação do projeto de patrocínio;

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de concessão do patrocínio.

Art. 9º O contrato de patrocínio deverá estipular a obrigação de uso de símbolos oficiais ou logomarca do patrocinador, além das contrapartidas assumidas, aplicando-se, quanto às suas cláusulas essenciais, o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

### Capítulo III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATO DE PATROCÍNIO

Art. 10. O patrocinado fica obrigado a prestar contas do patrocínio recebido, mediante comprovação da realização do projeto de patrocínio e do cumprimento das contrapartidas previstas no contrato.

Art. 11. Cabe ao patrocinador avaliar o alcance dos objetivos do patrocínio, bem como os resultados gerados em relação aos símbolos oficiais ou logomarca, bem como a produtos e serviços, programas e políticas de atuação do patrocinador, por meio de critérios objetivos que considerem:

I – os objetivos de comunicação social;

II – a natureza e diversidade das ações previstas;

III – o público-alvo;

IV – as diretrizes e estratégias do patrocinador; e

V – o volume de recursos dispendidos com o patrocínio.

### Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 18 de maio de 2022.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.746, DE 18 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o regramento para a realização de eventos sociais, corporativos e casamentos no município de Armação dos Búzios, revoga a Lei nº 1.521/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA ATIVIDADE E DEFINIÇÃO**

Art. 1º Esta Lei regulamenta a realização de evento social, corporativo e casamento em área privada ou pública.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por evento a atividade de caráter privado, temporário e sem cobrança de ingresso.

**CAPÍTULO II**  
**DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM ÁREA PRIVADA**

Art. 2º A realização de evento em área privada deverá observar o seguinte:

I - a lotação máxima deverá ser calculada à razão de 1 (uma) pessoa para cada 2 (dois) metros quadrados da área, levando-se em conta, para tanto, a metragem lançada na matrícula do imóvel constante nos cadastros do Município de Armação dos Búzios;

II - a emissão de ruídos limitados ao que dispõe o art. 42, da Lei de Contravenções Penais e as normas técnicas da ABNT em vigor, inclusive durante a montagem, desmontagem e passagem de som;

III - para o evento deverão haver vagas de estacionamento em número igual ou superior a 30% (trinta por cento) da lotação máxima calculada nos termos do inciso I, deste artigo, podendo as vagas serem dispostas até 500 (quinhentos) metros da propriedade, ressalvada a hipótese de contratação de empresa de transporte dos convidados ou uso do serviço de Vallet que organizará o trânsito;

IV - o lixo deverá ser disposto nos locais adequados, conforme legislação de posturas municipal;

§1º Deverá ser atendido o Código Tributário Municipal e as normas editadas pela Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação.

§2º Independentemente de ser disponibilizada a utilização de piscinas para os participantes do evento, deverá ser observado o que dispõe a Lei Estadual nº 3.728, de 13 de dezembro de 2001, dispondo de no mínimo 1 (um) salva-vidas.

§ 3º Os eventos cuja lotação máxima permitida seja superior a 100 (cem) pessoas, deverão contar com a prestação de serviço de empresas legalmente constituídas e especializadas em segurança privada, com a finalidade de garantir a incolumidade física dos frequentadores e a integridade do patrimônio nos espaços.

Art. 3º A área privada de que trata o art. 2º deverá ser credenciada na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

§ 1º O credenciamento de que trata o caput deverá ser renovado anualmente, mediante o recolhimento das taxas de licença e fiscalização de estabelecimentos e prestadores de serviços, e de fiscalização de vigilância sanitária, ambas previstas no Código Tributário Municipal.

§ 2º O não credenciamento ensejará a cobrança de taxa por evento, sem prejuízo do disposto no art. 9º, desta Lei.

§ 3º Os imóveis que constituam sede de pessoa jurídica e que já sejam tributados para concessão de alvará de funcionamento deverão comprovar essa condição, de modo a evitar dupla cobrança.

§ 4º Para efetivar o credenciamento de que trata o caput, deverá ser apresentado pelo interessado:

I - taxa de expediente paga e requerimento de abertura de processo preenchido;

II - espelho do IPTU constando o número da inscrição municipal do imóvel, sendo necessário o prévio lançamento da inscrição, caso inexistente;

III - cópia do documento de Identidade, CPF do proprietário ou possuidor do imóvel, ou ainda do representante, que deverá apresentar ainda o instrumento de representação, com poderes específicos para os fins desta Lei.

### CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM ÁREA PÚBLICA

Art. 4º A realização de evento em área pública, incluindo cais, deques, praças e afins, deverá observar, além do que dispõe o art. 2º, incisos II a IV e § 3º, o seguinte:

I – prévia emissão de autorização específica para tal fim, com previsão de dia e horário do evento em área pública, desde que atendidas eventuais exigências do Poder Público Municipal em processo administrativo específico;

II – a área designada para a realização do evento não poderá exceder a 70 (setenta) metros quadrados sendo a lotação máxima calculada à razão de 1 (uma) pessoa para cada 2 (dois) metros quadrados.

III – duração do evento, nisso se inserindo montagem e desmontagem de todos os equipamentos e estruturas, limitado à 4 (quatro) horas, sendo vedado o impedimento da passagem de banhistas e afins.

§ 1º Ao término da cerimônia ou evento, todos os equipamentos e estruturas utilizados deverão ser retirados de imediato, bem como todo e qualquer tipo de lixo produzido.

§ 2º Para utilização do espaço público e faixa de areia, serão cobradas as taxas previstas nos arts. 246 e 255, do Código Tributário Municipal.

Art. 5º Os eventos tratados no artigo anterior somente poderão ser realizados nas praias de Caravelas, Baía Formosa, Rasa, Manguinhos, Tartaruga, Canto, Ferradura, Tucuns e Geribá, vedada qualquer utilização de áreas de pedras, restinga, vegetação nativa, mangue e afins, permitida a utilização somente de faixa de areia, nos termos tratados no artigo anterior.

Parágrafo único. As cerimônias ou os eventos realizados em embarcações atracadas em marinas ou locais secos ficam sujeitos ao cumprimento do disposto nesta Lei.

### CAPÍTULO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AUTORIZAÇÃO DOS EVENTOS

Art. 6º A atividade regulamentada nesta Lei obedecerá, no que couber, às normas da Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo, da Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação, e da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, nos limites de suas atribuições.

Art. 7º Todos os eventos deverão ser comunicados à prefeitura com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de processo administrativo iniciado com o preenchimento de formulário específico para tanto, disponibilizado no <https://buzios.rj.gov.br/abertura-de-protocolo> e na sede do Poder Executivo Municipal, e apresentado no setor de protocolo, acompanhado de toda a documentação pertinente, conforme especificada no decreto que regulamenta o procedimento, e no manual disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação.

Art. 8º Após abertura do processo, este será encaminhado aos órgãos de que trata o art. 6º, desta Lei para devida avaliação técnica e posterior emissão de autorização para o evento e, quando for o caso, pertinente credenciamento.



Art. 9º Os processos que tratam da autorização dos eventos contidos nesta Lei, não poderão ter tramitação superior a 30 (trinta) dias.

Art. 10. O não atendimento às disposições previstas nesta Lei acarretará na aplicação do disposto no art. 342, do Código Tributário Municipal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 11. As guias dos tributos serão emitidas em nome do tomador, como determina a legislação tributária, com a discriminação dos serviços e respectivas alíquotas.

#### CAPÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 12. A ementa da Lei nº 550, de 15 de novembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“LEI Nº 550, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

Regulamenta a realização de eventos artísticos, culturais e promocionais, festas, feiras, em qualquer época do ano, salvo os eventos sociais gratuitos, corporativos e casamentos tratados em Lei específica.”

Art. 13. A Lei nº 550, de 15 de setembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. A realização de eventos no âmbito do Município de Armação dos Búzios, salvo os objetos de legislação específica, fica condicionada ao atendimento desta Lei.

§ 1º Entende-se por eventos, as atividades empresariais, temporárias, voltadas para o público em geral, com fins lucrativos, culturais, artísticos ou promocionais, independente da cobrança de ingresso ou não, com a exceção daqueles mencionados no caput deste artigo.

[...]

Art. 2º Não serão concedidas licenças:

[...]

Art. 3º Os interessados em realizar eventos de que trata esta Lei deverão protocolar os respectivos projetos até 30 (trinta) dias antes da realização do evento, devendo a Municipalidade aprovar ou rejeitar os requerimentos em igual prazo, ficando esse prazo de análise suspenso somente nos casos de exigências devidamente notificadas pessoalmente ao requerente ou publicadas em edital (se frustrada a primeira modalidade), que devem ser cumpridas em até 15 (quinze) dias antes do evento, sob pena de indeferimento sumário, constando nos mesmos:”

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 1.521, de 17 de dezembro de 2019 e o parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 550, de 15 de setembro de 2006.

Armação dos Búzios, 18 de maio de 2022.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.747, DE 18 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Cicloturismo no Município de Armação dos Búzios, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cicloturismo no Município.

Art. 2º O Cicloturismo tem como objetivos:

- I - Incentivo ao uso da bicicleta e ao turismo ecológico;
- II - Melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos, por meio da promoção do lazer e da atividade física;
- III - Valorização da cultura e dos atrativos turísticos;
- IV - O desenvolvimento dos arranjos produtivos e movimentação da economia, motivando novos investimentos e novas estratégias para agregar valor aos serviços e produtos da cadeia produtiva local e regional;
- V - Promoção da mobilidade e acessibilidade.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

- I - Cicloturismo: forma de turismo que consiste em viajar utilizando a bicicleta como meio de transporte;
- II - Turismo ecológico: segmento da atividade turística que utiliza de forma sustentável o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista, por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar da população;
- III - Arranjo produtivo do local: conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais, relacionados a um mesmo território, destinados a desenvolver atividades econômicas correlatas e que apresentem vínculos de produção, interação, cooperação e aprendizagem;
- IV - Sistema cicloturístico: conjunto de circuitos, rotas e produtos turísticos voltados para o turismo em bicicleta;
- V - Circuito cicloturístico: trajeto de longa distância no qual coincidem os pontos de partida e de chegada, integrando produtos turísticos regionais e cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística.
- VI - Rota cicloturística: rumo, caminho, itinerário ou trajeto de curta ou média distância que compõe um circuito cicloturístico, interligando produtos turísticos locais, cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística.

Art. 4º A criação e o traçado dos circuitos e rotas cicloturísticas deverá:

- I - Considerar as bacias hidrográficas, o relevo e a formação histórica, cultural e social de cada região;
- II - Priorizar a interligação entre os sistemas cicloturísticos e a infraestrutura cicloviária rural e urbana já existente;
- III - priorizar estradas, vias secundárias ou locais de menor fluxo;
- IV - Garantir a participação popular.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei o Poder Executivo poderá:

- I - Definir o traçado das rotas cicloturísticas a fim de integrar os Municípios e regiões que compõem os circuitos cicloturísticos;
  - II - Definir o padrão da sinalização dos circuitos cicloturísticos;
  - III - implantar sinalização específica e visível com a denominação oficial dos circuitos cicloturísticos;
  - IV - Mapear os atrativos e os produtos turísticos existentes na região dos circuitos e rotas cicloturísticas, tais como:
    - a) monumentos históricos;
    - b) atrativos naturais;
    - c) hospedagens;
    - d) locais para alimentação e hidratação;
    - e) bike parking, bicicletários e paraciclos;
    - f) unidades de saúde.
  - V - Disponibilizar informações e oferecer materiais sobre os circuitos cicloturísticos, atrativos e produtos turísticos em meios de comunicação físico e virtuais como mapas, cartilhas, certificados, passaportes, sites e aplicativos;
  - VI - Formar consórcios para implantação, administração, manutenção e gestão dos circuitos cicloturísticos intermunicipais;
  - VII - dar prioridade às áreas e construções dos locais que irão compor as rotas e circuitos, intensificando sua limpeza e manutenção e mantendo em boas condições as vias de acesso às mesmas.
- Parágrafo Único. Para concretização dos serviços e estruturas dispostos nos incisos III, IV e V deste artigo poderão ser celebradas parcerias com a iniciativa privada.

Art. 6º O Poder Executivo poderá contar com a colaboração dos praticantes do cicloturismo para criar e organizar por meio de Decreto, Rotas Temáticas com menor ou maior grau de dificuldade, planejadas para atender os diferentes interesses dos praticantes de Mountain Bike.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 18 de maio de 2022.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*

Autoria: Vereador Nilton Cesar Alves de Almeida



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.748, DE 30 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a instituição do projeto GUARDA MIRIM, no âmbito do PROGEP, da Guarda Civil Municipal, no Município de Armação dos Búzios e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto GUARDA MIRIM, no âmbito do Programa Educacional e Preventivo às Drogas, Trânsito e Violência – PROGEP, da Guarda Civil Municipal da Cidade de Armação dos Búzios, embasado no, art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e no art. 68 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e art. 403, do Decreto Lei nº 5.452/43 - Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. As atividades do Projeto GUARDA MIRIM têm por finalidade possibilitar aos beneficiários do Projeto a interação com regras de boa conduta, ética e civilidade, bem como o acesso a normas de prevenção às drogas, ao trânsito e à violência, através de palestras, oficinas e dinâmicas de grupo.

Art. 2º São beneficiários do projeto instituído por esta lei pessoas, de ambos os sexos, em idade compreendidos entre 10 a 17 anos, matriculados em estabelecimentos de ensino regular, residentes e domiciliados no município de Armação dos Búzios

Art. 3º O Projeto será operacionalizado pela Secretaria de Segurança e Ordem Pública e será coordenado pela Coordenadoria Geral do PROGEP – Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. A coordenação da Guarda Mirim será exercida pelo Coordenador Geral do PROGEP.

Art. 4º São objetivos do Projeto:

I - zelar pelo bem-estar e pela moral dos beneficiários do projeto;

II - proporcionar a integração entre o Projeto, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência para os beneficiários atendidos pelo Projeto;

III - orientar e despertar nos beneficiários do Projeto o sentimento de cumprimento do dever o sentido de pertencimento, de cidadania, de solidariedade, de paz e justiça no cumprimento de suas obrigações diárias;

IV – auxiliar a construção de identidade dos beneficiários do projeto, enquanto pessoas em desenvolvimento, preparando-os para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

V – auxiliar a promoção do desenvolvimento dos beneficiários do projeto, ajudando-os na formação de seu caráter, na sua integração à sociedade, através de ações nas áreas de saúde, educação, assistência e profissional;

VI - acompanhar a frequência e o desenvolvimento escolar dos beneficiários do projeto, proporcionando o reforço escolar, bem como promover e incentivar a sua participação em ações cívicas, socioculturais, esportivas, recreativas e de disciplina e respeito as autoridades com vistas a sua formação integral.

Art. 5º Os beneficiários do Projeto, após passarem pelo curso de formação e aperfeiçoamento, poderão ser encaminhados à prestação de estágios, sem a caracterização de qualquer vínculo empregatício, em estabelecimentos comerciais, industriais, de ensino, repartições públicas e outras entidades, observando-se a compatibilidade entre a ocupação e suas possibilidades físicas e intelectuais, bem como a compatibilidade de horários entre a atividade e sua vida escolar.

Art. 6º São funções da Guarda Mirim:

- I - participar, juntamente à sociedade, com intuito educativo, na prevenção de delitos;
- II - prevenir a população, com intuito educativo, quanto a crimes, infrações e acidentes de trânsito nas vias urbanas e estradas, mediante supervisão dos seus instrutores
- III - orientar motoristas em campanhas educativas e informativas sobre o trânsito e o tráfego, e a conservação das vias públicas, sob a supervisão de seus instrutores.
- IV – orientar a educação e Segurança no Trânsito;
- V – apoiar ao Comando da GCM na Semana Nacional de Trânsito;
- VI – participar do Projeto Criança Segura - Identificação de crianças com pulseirinha.
- VII - outras atribuições correlatas.

Art. 7º Fica assim definida a estrutura Organizacional dos diversos níveis do projeto Guarda Municipal Civil Mirim de Armação dos Búzios - GMCMA B:

- I – Aspirante ou Cadete;
- II – Guarda Mirim nível III;
- III – Guarda Mirim nível II;
- IV – Guarda Mirim nível I
- V – Instrutor (A) nível II
- VI – Instrutor (A) Nível I - Subchefe
- VII – Subcomando
- VIII - Comando

Art. 8º O projeto Guarda Mirim terá regulamento interno próprio e será constituída por:

- I – Comandante-Geral
- II – Subcomandantes;
- III – Secretário do corpo de comando;
- IV - Coordenadores;
- V- Supervisores;
- VI - Instrutores.

§1º Compete ao Comandante-Geral:

- I - elaborar e executar o projeto anual de atividades da Guarda Mirim;
- II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das suas atividades;
- III - articular-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- IV - expedir ordens internas, estabelecendo normas e resolvendo o que foi omissa no regulamento;
- V - cumprir e fazer cumprir o regulamento, autorizar, viabilizar e verificar a aplicação de quaisquer recursos destinados ao projeto.
- VI - representar a Guarda Mirim, nos eventos e programas e representar a organização perante as autoridades e poderes públicos;

- VII - cumprir e fazer cumprir o regulamento;
- VIII - presidir a Assembleia Geral;
- IX - convocar e Presidir as reuniões.

§2º Compete ao Sub. Comandante:

- I - substituir o Comandante Geral nas suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o Comando Geral em caso de vacância até o seu termino;
- III - prestar, de modo geral, colaboração ao Comandante-Geral.

§3º Compete ao Secretário do Comando-Geral:

- I - secretariar as reuniões de Comando, da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades do projeto;
- III - preparar a correspondência a manter sob sua coordenação os arquivos e expedientes da Guarda Mirim;
- IV - redigir e ler as atas nas reuniões.

§4º Compete aos Instrutores:

- I - coordenar a formação humana, física, técnica, intelectual, moral e disciplinar dos Guardas Mirins;
- II - comandar e supervisionar todo trabalho dos instrutores e monitores;
- III - promover passeios ecológicos com os Guardas Mirins sempre que possível, precedido de preleção sobre a necessidade de preservação.

§5º Compete ao Coordenador:

- I - orientar e monitorar as atividades do Guarda Mirim;
- II - comunicar ao Comando Geral fatos, ocorrências e atividades inerentes aos Guardas Mirins.

§6º Compete ao Supervisor:

- I - supervisionar e orientar os trabalhos dos chefes de grupos.

Art. 9º Fica criado no âmbito do Município a bolsa auxílio para os integrantes da Guarda Mirim, cujo valor será fixado por Decreto.

§1º O auxílio instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a participação de estudantes de baixa renda e com bom desempenho escolar, por meio da destinação de recursos financeiros para custeio parcial das despesas decorrentes da compra de material escolar, entre outros.

§2º São beneficiários do auxílio instituído por esta lei, os participantes do Projeto Guarda Mirim de Armação dos Búzios com renda familiar que não ultrapasse 3 (três) salários mínimos vigentes no País, com bom desempenho e frequência escolar.

I – a Instituição escolar na qual o beneficiário do projeto esteja matriculado enviará mensalmente ao comandante geral, boletim informativo com o desempenho escolar para atendimento do disposto no § 2º.

§3º Para os fins do parágrafo anterior considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos e que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

I - o beneficiário do projeto deverá apresentar os documentos necessários para a comprovação de renda familiar, de acordo com a atividade exercida pelos membros do grupo familiar.

- a) assalariado: Comprovante de renda bruta dos 3 (três) últimos meses;
- b) trabalhador informal: declaração de próprio punho, com o valor da renda bruta dos 3 últimos meses;
- c) trabalhador autônomo, profissional liberal, Declaração de próprio punho, com o valor da renda bruta recebida nos 3 últimos meses;
- d) aposentado/pensionista/beneficiário do INSS: Extrato retirado da página <http://www.inss.gov.br> – extrato de pagamento;
- e) desempregado: rescisão contratual ou CTPS.

Art. 10. Será excluído do Projeto o aluno que:

- I – for reprovado por qualquer motivo;
- II – o não cumprimento de frequência igual a 85% (oitenta e cinco por cento) junto a escola e ao projeto Guarda Mirim;
- III – apresentar no semestre notas inferiores a 7,0 (sete) em cada disciplina escolar bem como média 8,0 (oito) nas instruções da Guarda Mirim de Búzios;
- IV – incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.;
- V – solicitação por escrito do responsável.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, naquilo que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação em órgão oficial do Município.

Armação dos Búzios, 30 de maio de 2022.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*

Anexo Único





**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.749, DE 3 DE JUNHO DE 2022

Dispõe autorizar ao Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 16.656.176,59 (Dezesseis milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2022, no valor de R\$ 16.656.176,59 (Dezesseis milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) na forma a seguir:

ORGÃO	03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	030101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	0163	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
ATIVIDADE	2.323	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos		2.000.000,00
004 – Roy. Produção		

ORGÃO	03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	030101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	0162	GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL E HOSPITALAR
ATIVIDADE	2.319	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL E HOSPITALAR
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos		14.656.176,59
004 – Roy. Produção		

Art. 2º Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, são provenientes de Superávit Financeiro, em conformidade com o disposto no § I do inciso I, do art. 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

Apuração de Superávit Financeiro			
31/12/2021			
Fonte de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit apurado
004 – Royalties Produção	R\$ 52.140.780,46	R\$ 11.900.608,56	R\$ 40.240.171,90
TOTAL	R\$ 52.140.780,46	R\$ 11.900.608,56	R\$ 40.240.171,90

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 3 de junho de 2022.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*





PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

\* Republicado nesta data por incorreções

DECRETO Nº 1.920 DE 25 DE MAIO DE 2022.

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.834.338,72 (Dois milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos)

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 8º, da Lei Municipal nº 1714, de 30 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual).

D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2022, no valor R\$ 2.834.338,72 (Dois milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos) na forma a seguir:

ORGÃO	14	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	0111	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0017	REDE ESCOLAR
ATIVIDADE	2244	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES – ENS. FUNDAMENTAL
ELEMENTO	33903200	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
<b>Fonte de Recursos</b>		<b>R\$ 1.321.242,12</b>
<b>049 – ROYALTIES EXCEDENTES</b>		

ORGÃO	14	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	0111	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA	0017	REDE ESCOLAR
ATIVIDADE	2037	MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES – ED.INFANTIL
ELEMENTO	33903200	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
<b>Fonte de Recursos</b>		<b>R\$ 1.513.096,60</b>
<b>049 – ROYALTIES EXCEDENTES</b>		

**Art. 2º** - Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, são provenientes de Superávit Financeiro, em conformidade com o disposto no § I do inciso I, do art. 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

<b>Apuração de Superávit Financeiro</b>			
31/12/2021			
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Ativo Financeiro</b>	<b>Passivo Financeiro</b>	<b>Superávit apurado</b>
049 – Royalties Excedente	R\$ 59.908.951,89	R\$ 12.027.081,55	R\$ 47.881.870,34
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 59.908.951,89</b>	<b>R\$ 12.027.081,55</b>	<b>R\$ 47.881.870,34</b>

**Art. 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 25 de maio de 2022.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

\* Republicado nesta data por incorreções

DECRETO Nº 1.925, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a instituição da Comissão de trabalho para III Conferência Municipal de Cultura de Armação dos Búzios, nos termos que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições,

*CONSIDERANDO* a necessidade da composição da Comissão Organizadora de Trabalho para a III Conferência Municipal de Cultura de Armação dos Búzios;

*CONSIDERANDO* a importância e relevância das políticas culturais e a importância de se instituir no Município, o Plano Municipal de Cultura, de suma relevância para a Cultura Buziana;

DECRETA:

Art. 1º: Instituir a Comissão Organizadora de Trabalho para III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA, com o intuito de promover a Conferência Municipal, elegendo os delegados para Conferência Estadual e articular a elaboração do Plano Municipal de Cultura.

Art. 2º A Comissão Organizadora de Trabalho para III Conferência Municipal de Cultura composição:

- I – REBECA MARTINS PINHEIRO – Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico;
- II - DANIELLE RODRIGUES PIMENTEL - Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico;
- III - CLÁUDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA – Presidente do Conselho Municipal de Cultura;
- IV - DOMINICK SOUZA DA SILVA – Colônia dos Pescadores Z23;
- V - ANTÔNIO CARLOS PAP ALMEIDA – Projeto Circolo Social;
- VI - JOSÉ RICARDO BEMQUERER DA SILVA – Associação de Remanescentes Quilombolas de Baía Formosa – ARQBAF;
- VII - DEISE MARA CHAFFIN – Feira Buziana;
- VIII - CILENE SANTOS DA SILVA – Associação das Mulheres Caiçaras Buzianas;
- IX – SANDRA RODRIGUES LIMA – Associação das Artesãs;
- X – JOSÉ VINÍCIUS GRALATO JÚNIOR – Presidente do Conselho de Patrimônio Histórico e Cultura.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 1º de junho de 2022.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.927 DE 3 DE JUNHO DE 2022.

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 3.299.087,63 (Três milhões, duzentos e noventa e nove mil, oitenta e sete reais e sessenta e três centavos).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 8º, da Lei nº 1714, de 30 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual);

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2022, no valor R\$ 3.299.087,63 (Três milhões, duzentos e noventa e nove mil, oitenta e sete reais e sessenta e três centavos) na forma a seguir:

ORGÃO	14	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	0111	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	365	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0140	NOSSA ESCOLA
PROJETO	1330	CONCLUSÃO E FINALIZAÇÃO DAS OBRAS DA CRECHE NO BAIRRO DE SÃO JOSÉ
ELEMENTO	44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos		
049 – ROYALTIES EXCEDENTES		R\$ 3.299.087,63

Art. 2º Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, são provenientes de Superávit Financeiro, em conformidade com o disposto no § I do inciso I, do art. 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

Apuração de Superávit Financeiro			
31/12/2021			
Fonte de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit apurado
049 – Royalties Excedente	R\$ 59.908.951,89	R\$ 12.027.081,55	R\$ 47.881.870,34
TOTAL	R\$ 59.908.951,89	R\$ 12.027.081,55	R\$ 47.881.870,34

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 3 de junho de 2022.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.928, DE 3 DE JUNHO DE 2022

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.580.000,00 (Dois milhões, quinhentos e oitenta mil reais).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 8º, da Lei nº 1.714, de 30 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual);

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2022, no valor R\$ 2.580.000,00 (Dois milhões, quinhentos e oitenta mil reais) na forma do Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, são provenientes das Anulações das dotações discriminadas no Anexo II, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 3 de junho de 2022.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
*Prefeito*

\* Com Anexos I e II

## ANEXO I - DOTAÇÕES SUPLEMENTADAS

ORGÃO	14	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	02.01.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA	0140	Nossa Escola
PROJETO	1.330	CONCLUSÃO E FINALIZAÇÃO DAS OBRAS DA CRECHE NO BAIRRO DE SÃO JOSÉ
ELEMENTO	44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES
<b>Fonte de Recursos</b>		<b>1.180.000,00</b>
<b>049 - Roy Exc.</b>		

ORGÃO	14	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	02.01.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0017	Rede Escolar
ATIVIDADE	2.130	MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES -FUNDEB 70%
ELEMENTO	31911300	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
<b>Fonte de Recursos</b>		<b>1.300.000,00</b>
<b>015 - FUNDEB</b>		

ORGÃO	14	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	02.01.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0001	Modernização da Administração Pública
ATIVIDADE	2.006	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - SEMED
ELEMENTO	33909200	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
<b>Fonte de Recursos</b>		<b>35.990,19</b>
<b>049 - Roy Exc.</b>		

ORGÃO	14	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	02.01.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	362	ENSINO MÉDIO
PROGRAMA	0017	Rede Escolar
ATIVIDADE	2.210	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ENS. MÉDIO
ELEMENTO	44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
<b>Fonte de Recursos</b>		<b>64.009,81</b>
<b>049 - Roy Exc.</b>		

**Total da Suplementação** **2.580.000,00**

**ANEXO II - DOTAÇÕES ANULADAS**

<b>ORGÃO</b>	14	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>UNIDADE</b>	02.01.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
<b>FUNÇÃO</b>	12	EDUCAÇÃO
<b>SUBFUNÇÃO</b>	365	EDUCAÇÃO INFANTIL
<b>PROGRAMA</b>	0140	Nossa Escola
<b>PROJETO</b>	1.222	CONSTRUÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS
<b>ELEMENTO</b>	44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES
<b>Fonte de Recursos</b>		<b>180.000,00</b>
<b>049 - Roy Exc.</b>		

<b>ORGÃO</b>	14	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>UNIDADE</b>	02.01.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
<b>FUNÇÃO</b>	04	ADMINISTRAÇÃO
<b>SUBFUNÇÃO</b>	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
<b>PROGRAMA</b>	0001	Modernização da Administração Pública
<b>ATIVIDADE</b>	2.006	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - SEMED
<b>ELEMENTO</b>	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>Fonte de Recursos</b>		<b>300.000,00</b>
<b>049 - Roy Exc.</b>		

<b>ORGÃO</b>	14	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>UNIDADE</b>	02.01.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
<b>FUNÇÃO</b>	12	EDUCAÇÃO
<b>SUBFUNÇÃO</b>	361	ENSINO FUNDAMENTAL
<b>PROGRAMA</b>	0158	Educação Reestruturada
<b>PROJETO</b>	1.325	REFORMA COMPLETA, ESTRUTURAL E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES ENSINO FUNDAMENTAL
<b>ELEMENTO</b>	44905100	OBRAS E INSTALAÇÕES
<b>Fonte de Recursos</b>		<b>700.000,00</b>
<b>049 - Roy Exc.</b>		

<b>ORGÃO</b>	14	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>UNIDADE</b>	02.01.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
<b>FUNÇÃO</b>	12	EDUCAÇÃO
<b>SUBFUNÇÃO</b>	365	EDUCAÇÃO INFANTIL
<b>PROGRAMA</b>	0017	Rede Escolar
<b>ATIVIDADE</b>	2.040	MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES -FUNDEB 30%
<b>ELEMENTO</b>	31900400	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
<b>Fonte de Recursos</b>		<b>260.000,00</b>
<b>015 - FUNDEB</b>		

**ANEXO II - DOTAÇÕES ANULADAS**

<b>ORGÃO</b>	14	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>UNIDADE</b>	02.01.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
<b>FUNÇÃO</b>	12	EDUCAÇÃO	
<b>SUBFUNÇÃO</b>	365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
<b>PROGRAMA</b>	0017	Rede Escolar	
<b>ATIVIDADE</b>	2.040	MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES -FUNDEB 30%	
<b>ELEMENTO</b>	31901199	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS-OUTROS	
<b>Fonte de Recursos</b>			
<b>015 - FUNDEB</b>			<b>1.040.000,00</b>

<b>ORGÃO</b>	14	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>UNIDADE</b>	02.01.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
<b>FUNÇÃO</b>	04	ADMINISTRAÇÃO	
<b>SUBFUNÇÃO</b>	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
<b>PROGRAMA</b>	0001	Modernização da Administração Pública	
<b>ATIVIDADE</b>	2.006	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - SEMED	
<b>ELEMENTO</b>	44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
<b>Fonte de Recursos</b>			
<b>049 - Roy Exc.</b>			<b>100.000,00</b>

**Total da Anulação** **2.580.000,00**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
*Coordenadoria Especial de Licitações*

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Pregoeiro do Município de Armação dos Búzios no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e, com subsídio na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.573/2021, a vista aos procedimentos licitatórios exarados pela Comissão de Pregão do Município, resolve:

**ADJUDICAR** a presente Pregão Presencial nestes termos:

- a) Processo licitatório N°: 3552/2022
- b) Modalidade: Pregão Presencial
- c) Número da modalidade: 020/2022
- d) Objetivo: Aquisição de veículos automotores de diversos tipos e capacidades para atender as necessidades de estruturação da frota da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Pesca de Armação dos Búzios.

Fornecedores:

- BELABRU COMÉRCIO E REP. LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.353.258/0001-60 no valor Global R\$609.000,00 (Seiscentos e nove mil reais) conforme listagem em anexo.
- G2 AUTO FRANCE LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.840.318/0001-22 no valor Global R\$354.000,00 (Trezentos e cinquenta e quatro mil reais) conforme listagem em anexo.

Armação dos Búzios/RJ, 02 de junho de 2022.

  
Paulo Henrique de Lima Santana  
Pregoeiro





## PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600  
Centro  
Armação dos Búzios - RJ

### FORNECEDORES VENCEDORES

Pregão: 020/2022

Data do Certame: 25/05/2022

Processo Adm: 3552/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DIVERSOS TIPOS E CAPACIDADES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ESTRUTURA DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E PESCA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS.

Fornecedor		CNPJ:				
BELABRU COMÉRCIO E REP. LTDA		03.353.258/0001-1				
Item	Descrição do Produto	Unidade	Marca	Quantidade	V. Unitário	V. Total
2	VEÍCULO 0 (ZERO) KM, CAMINHONETE CABINE SIMPLES	UNID	FIAT MODEL C	1,000	132.000,0000	132.000,00
4	VEÍCULO 0 (ZERO) KM, UTILITÁRIO CABINE DUPLA 4x4	UNID	FIAT MODEL C	2,000	238.500,0000	477.000,00
SubTotal R\$:						609.000,00

PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTANA  
PREGUEIRO  
MAT. 23.038  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS**

Estrada da Usina, 600  
Centro  
Armação dos Búzios - RJ

**FORNECEDORES VENCEDORES**

Pregão: 020/2022

Data do Certame: 25/05/2022

Processo Adm: 3552/2022

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DIVERSOS TIPOS E CAPACIDADES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ESTRUTURAÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E PESCA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS.

Fornecedor		CNPJ:				
Item	Descrição do Produto	Unidade	Marca	Quantidade	V. Unitário	V. Total
G2 AUTO FRANCE LTDA		13.840.318/0001-1				
1	VEÍCULO 0 (ZERO) KM, MODELO HATCH	UNID	HYUNDAI/HB:	2,000	106.500,0000	213.000,00
3	VEÍCULO 0 (ZERO) KM, INTERMEDIÁRIO, SEDAN	UNID	HUYNDAI/HB:	1,000	141.000,0000	141.000,00
				<b>SubTotal R\$:</b>		<b>354.000,00</b>
				<b>Total Geral R\$:</b>		<b>963.000,00</b>

PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTANA  
PREGUEIRO  
MAT. 23.038  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
*Coordenadoria Especial de Licitações*

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Pregoeiro do Município de Armação dos Búzios no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e, com subsídio na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.573/2021, a vista aos procedimentos licitatórios exarados pela Comissão de Pregão do Município, resolve:

**ADJUDICAR** a presente Pregão Presencial nestes termos:

- a) Processo licitatório N°: 6676/2021
- b) Modalidade: Pregão Presencial
- c) Número da modalidade: 009/2022
- d) Objetivo: Aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades do Hospital Municipal DR. Rodolpho Perissé.

Fornecedores:

- HRX PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 11.634.742/0001-95 no valor Global R\$119.278,00 (Cento e dezenove mil e duzentos e setenta e oito reais) conforme listagem em anexo.
- ELEVE COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.027.865/0001-14 no valor Global R\$157.700,00 (Cento e cinquenta e sete mil e setecentos reais) conforme listagem em anexo.

Armação dos Búzios/RJ, 02 de junho de 2022.

  
Paulo Henrique de Lima Santana  
Pregoeiro

**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS**Estrada da Usina, 600  
Centro  
Armação dos Búzios - RJ**FORNECEDORES VENCEDORES****Pregão:** 009/2022**Data do Certame:** 15/03/2022**Processo Adm:** 6676/2021**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. RODOLPHO PERISSÉ.

Fornecedor		CNPJ:				
ELEVE COMERCIO E SERVICOS LTDA		38.027.865/0001-				
Item	Descrição do Produto	Unidade	Marca	Quantidade	V. Unitário	V. Total
5	5-VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADOCOM TELA C OLOLIDA	UNID	LEISTUNG	2,000	78.850,0000	157.700,00
					<b>SubTotal R\$:</b>	<b>157.700,00</b>

  
 PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTANA  
 PREGUEIRO  
 MAT. 23.038  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS



## PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600  
Centro  
Armação dos Búzios - RJ

### FORNECEDORES VENCEDORES

Pregão: 009/2022

Data do Certame: 15/03/2022

Processo Adm: 6676/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. RODOLPHO PERISSÉ.

Fornecedor		CNPJ:				
HRX PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP		11.634.742/0001-4				
Item	Descrição do Produto	Unidade	Marca	Quantidade	V. Unitário	V. Total
1	1-MONITOR MULTIPARAMÉTRICO 15"(TOUCH SREMM PURPURA) – O MONITOR MULTIPARAMÉTRICO PRÉ CONFIGURADO COM PARÂMETROS BÁSICOS E DUAS ENTRADAS PARA EXPANSÃO DE PARÂMETROS AVANÇADOS, COMO, PRESSÃO INVASIVA E CAPNOGRAFIA (MAINSTREAM E SIDESTREAM). – IDEAL PARA A MONITORAÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE EM CENTROS CIRÚRGICOS E NAS INTERNAÇÕES EM UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA. – O EQUIPAMENTO POSSUI TELA DE LCD COLORIDA DE ALTA RESOLUÇÃO E SENSÍVEL AO TOQUE COM TAMANHO DE 15 POLEGADAS. POSSIBILITANDO A VISUALIZAÇÃO DE ATÉ 10 CURVAS NA MESMA SIMULTANEAMENTE. – TELA ESPECÍFICA DE CVA (OXICARDIORESPIROGRAMA) PARA VIABILIZAR MONITORAÇÃO DE DISTÚRBIOS CARDIORRESPIRATÓRIOS. – ARMAZENA 96 HORAS DE TENDÊNCIAS, E TODAS AS CURVAS E PARÂMETROS COM SISTEMA DE FULL DISCLOSURE ATÉ 24HS. – POSSIBILIDADE DE CONEXÃO COM CENTRAL DE MONITORIZAÇÃO; - PERMITE ACOPLAR IMPRESSORA TÉRMICA. O MONITOR DE 15" POSSUI OS SEGUINTE PARÂMETROS BÁSICOS: ECG/RESPIRAÇÃO, SPO2, PNI E DOIS CANIS DE TEMPERATURA. O MONITOR JÁ VEM PRÉ CONFIGURADO COM DUAS ENTRADAS PARA PRESSÃO INVASIVA. PARÂMETROS AVANÇADOS (CONFIGURAÇÃO OPCIONAL): PRESSÃO INVASIVA E CAPNOGRAFIA (MAINSTREAM OU SIDESTREAM). CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS ECG – POSSIBILIDADE DE 3 OU 7 DERIVAÇÕES (DE ACORDO COM A CONFIGURAÇÃO); - AJUSTE DA VELOCIDADE DO TRAÇADO 6,25MM/S; 12,5MM/S; 25MM/S E 50MM/S. – SENSIBILIDADE DO TRAÇADO ("1/4, "1/2, "1, "2, "4) E AUTOMÁTICO; - FAIXA DE LEITURA DA FREQUÊNCIA CARDÍACA : 15 A 300BPM; - ALARME DE MÍNIMO E MÁXIMO; ALARME DE LETRODO SOLTTO COM IDENTIFICAÇÃO DO MESMO; - DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE NO MÍNIMO 10 TIPOS DE ARRITMIAS; - ANÁLISE DE SEGMENTO ST EM TODAS AS DERIVAÇÕES; - PROTEÇÃO CONTRA DESFIBRILADOR E BISTURI; - INDICAÇÃO DE MARCA-PASSO. RESPIRAÇÃO (IMPEDÂNCIA) – INDICAÇÃO DA FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA E APRESENTAÇÃO DA CURVA DE RESPIRAÇÃO; - FAIXA DE LEITURA: 0 A 150RPM; ALARMES DE MÍNIMO E MÁXIMO;	UNID	PURPURA	2,000	13.850,0000	27.700,00
2		UNID	PURPURA	1,000	29.980,0000	29.980,00

  
PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTANA  
PREGOEIRO  
MAT. 23.038  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS



## PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600  
Centro  
Armação dos Búzios - RJ

### FORNECEDORES VENCEDORES

Pregão: 009/2022

Data do Certame: 15/03/2022

Processo Adm: 6676/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. RODOLPHO PERISSÉ.

Fornecedor		CNPJ:				
HRX PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP		11.634.742/0001-4				
Item	Descrição do Produto	Unidade	Marca	Quantidade	V. Unitário	V. Total
	2-MONITOR MULTIPARAMÉTRICO PARA TRANSPORTE 8" (DE T RANSPORTE COM CAPNOGRAFIA PURPURA); O MONITOR 8" É O NOSSO MAIS NOVO PRODUTO. UM MONITOR MULTIPARAMÉTRICO EQUIPADO COM 4 PARÂMETROS INCLUINDO ECG, NIBP, SPO2, RESP. ESTES QUATRO PARÂMETROS PODEM SER FLEXÍVEIS, ADICIONANDO-SE PRESSÃO INVASIVA, CAPNOGRAFIA E IMPRESSORA TÉRMICA. COM PROTEÇÃO DE DESFIBRILADOR. O VISOR É DE ALTA RESOLUÇÃO TFT A CORES DE 8 POLEGADAS. EQUIPAMENTO FUNCIONA À BATERIA DE LÍCIO RECARREGÁVEL. A CAPACIDADE DE TRABALHO É DE PELO MENOS 5 HORAS. IBP É OPCIONAL. ETCO2 É OPCIONAL CARACTERÍSTICAS E VANTAGENS: ECG, NIBP, SPO2, RESP. ANÁLISE DO SEGMENTO S-T EM TEMPO REAL, DETECÇÃO DE MARCA-PASSO. INDICAÇÃO DA MANIPULAÇÃO INCORRETA E ANÁLISE DE ERROS. INFORMAÇÃO DO PACIENTE. INDICAÇÃO DA MANIPULAÇÃO INCORRETA E ANÁLISE DE ERROS. INFORMAÇÃO DO PACIENTE. RESISTÊNCIA EFICIENTE À INTERFERÊNCIA DE DESFIBRILADOR E BISTURI. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO EM REDE. IDEAL PARA TRANSPORTE E MONITORAÇÃO DE PACIENTES DE ALTA COMPLEXIDADE EM CENTROS CIRÚRGICOS E NAS INTERNAÇÕES EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO, PEDIÁTRICAS E NEONATAIS. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS ECG – POSSIBILIDADE DE 3 OU 7 DERIVAÇÕES ( DE ACORDO COM A CONFIGURAÇÃO)					
3	3-MONITOR MULTIPARAMÉTRICO 12"( TOUCH SCREEM PURPURA) – O MONITOR DE 12"É UM MONITOR MULTIPARAMÉTRICO PRÉ CONFIGURADO COM PARÂMETROS BÁSICOS E DUAS ENTRADAS PARA EXPANSÃO DE PARÂMETROS AVANÇADOS, COMO, PRESSÃO INVASIVA E CAPNOGRAFIA (MAINSTREAM E SIDESTREAM). IDEAL PARA A MONITORAÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE EM CENTROS CIRÚRGICOS E NAS INTERNAÇÕES EM UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA. – O EQUIPAMENTO POSSUI TELA DE LCD COLORIDA DE ALTA RESOLUÇÃO E SENSÍVEL AO TOQUE COM TAMANHO DE 12,1 POLEGADAS, POSSIBILITANDO A VISUALIZAÇÃO DE ATÉ 10 CURVAS NA MESMA SIMULTANEAMENTE. TELA ESPECÍFICA DE CVA (OXICARDIOESPIROGRAMA) PARA VIABILIZAR MONITORAÇÃO DE DISTÚRBIOS CARDIORRESPIRATÓRIOS. ARMAZENA 96 HORAS DE TENDÊNCIA S, A TODAS AS CURVAS E PARÂMETRO COM SISTEMA DE FULL DISCLOSURE ATÉ 24HS. POSSIBILIDADE DE CONEXÃO COM CENTRAL DE MONITORIZAÇÃO; PERMITE ACOPLAR IMPRESSORA TÉRMICA. O MONITOR DE 12" POSSUI OS SEGUINTE PARÂMETROS BÁSICOS: ECG/RESPIRAÇÃO, SPO2, PNI E DOIS CANAIS DE TEMPERATURA. O MONITOR JÁ VEM PRÉ CONFIGURADO COM DUAS ENTRADAS PARA PRESSÃO INVASIVA. PARÂMETROS AVANÇADOS (CONFIGURAÇÃO OPCIONAL): PRESSÃO INVASIVA E CAPNOGRAFIA (MAINSTREAM OU SIDESTREAM).	UNID	PURPURA	1,000	12.750,0000	12.750,00
4	4-VENTILADOR PULMONAR (RESPIRADOR, MOD. BIPAP VISION )	UNID	BIPAR VISION	2,000	24.424,0000	48.848,00
				SubTotal R\$:		119.278,00
				Total Geral R\$:		276.978,00

PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTANA  
BARGUEIRO  
MAT. 23.038  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
*Coordenadoria Especial de Licitações*

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Pregoeiro do Município de Armação dos Búzios no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e, com subsídio na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.573/2021, a vista aos procedimentos licitatórios exarados pela Comissão de Pregão do Município, resolve:

**ADJUDICAR** a presente Pregão Presencial nestes termos:

- a) Processo licitatório N°: 9508/2021
- b) Modalidade: Pregão Presencial
- c) Número da modalidade: 023/2022
- d) Objetivo: Aquisição de materiais permanentes para atender toda rede de ensino e Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Fornecedores:

- ALAG - COMERCIO E SERVICOS - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 41.710.060/0001-85 no valor Global R\$86.916,00 (Oitenta e seis mil, novecentos e dezesseis reais) conforme listagem em anexo.
- ARTHUCELY COMERCIO E SERVICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 15.727.912/0001-37 no valor Global R\$52.656,00 (Cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais) conforme listagem em anexo.
- M.K.R COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.499.939/0001-76 no valor Global R\$67.200,00 (Sessenta e sete mil e duzentos reais) conforme listagem em anexo.
- MOSAICO ROSA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 03.787.086/0001-32 no valor Global R\$158.872,00 (Cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e dois reais) conforme listagem em anexo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
*Coordenadoria Especial de Licitações*

- SUPRILAGOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 11.454.512/0001-44 no valor Global R\$165.600,00 (Cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais) conforme listagem em anexo.
- VITALI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 37.246.177/0001-82 no valor Global R\$36.788,00 (trinta e seis mil e setecentos e oitenta e oito reais conforme listagem em anexo.

Armação dos Búzios/RJ, 02 de junho de 2022.

**Paulo Henrique de Lima Santana**  
Pregoeiro





## PREFEITURA DA CIDADE DE ARMACAO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600  
Centro  
Armação dos Búzios - RJ

### FORNECEDORES VENCEDORES

Pregão: 023/2022

Data do Certame: 18/05/2022

Processo Adm: 9508/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER TODA REDE DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

Fornecedor		CNPJ:				
Item	Descrição do Produto	Unidade	Marca	Quantidade	V. Unitário	V. Total
2	2.MICROONDAS 34 LITROS BRANCO 110V	UNID	PHILCO	34.000	934,0000	31.756,00
5	5.PURIFICADOR DE ÁGUA	UNID	SOFT	56.000	985,0000	55.160,00
				<b>SubTotal R\$:</b>		<b>86.916,00</b>

PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTANA  
PREQEIRO  
MAT. 23.038  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMACAO DOS BUZIOS

**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS**Estrada da Usina, 600  
Centro  
Armação dos Búzios - RJ**FORNECEDORES VENCEDORES****Pregão:** 023/2022**Data do Certame:** 18/05/2022**Processo Adm:** 9508/2021**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER TODA REDE DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

Fornecedor		CNPJ:				
Item	Descrição do Produto	Unidade	Marca	Quantidade	V. Unitário	V. Total
6	6.MÁQUINA DE LEVAR, CAPACIDADE 12KG	UNID	COLORMAQ	24,000	2.194,0000	52.656,00
					<b>SubTotal R\$:</b>	<b>52.656,00</b>

PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTANA  
PREGOEIRO  
MAT. 23.038  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS



## PREFEITURA DA CIDADE DE ARMACAO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600  
Centro  
Armação dos Búzios - RJ

### FORNECEDORES VENCEDORES

Pregão: 023/2022

Data do Certame: 18/05/2022

Processo Adm: 9508/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER TODA REDE DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
TECNOLOGIA.

Fornecedor		CNPJ:				
M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI		31.499.939/0001-				
Item	Descrição do Produto	Unidade	Marca	Quantidade	V. Unitário	V. Total
3	3.BALANÇA ELETRÔNICA, COM CAPACIDADE DE ATÉ 100KG, COM COLUNA, APROVADA COM SELO E LACRE DO INMETRO	UNID	LIDER	56,000	1.200,0000	67.200,00
<b>SubTotal R\$:</b>						<b>67.200,00</b>

PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTANA  
PREGOEIRO  
MAT. 23.038  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS**Estrada da Usina, 600  
Centro  
Armação dos Búzios - RJ**FORNECEDORES VENCEDORES**

Pregão: 023/2022

Data do Certame: 18/05/2022

Processo Adm: 9508/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER TODA REDE DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

Fornecedor		CNPJ:				
MOSAICO ROSA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI ME		03.787.086/0001-				
Item	Descrição do Produto	Unidade	Marca	Quantidade	V. Unitário	V. Total
4	4.BEBEDOURO DE COLUNA INDUSTRIAL INOX 100L, COM 3 TORNEIRAS	UNID	KARINA	56.000	2.837,0000	158.872,00
<b>SubTotal R\$:</b>						<b>158.872,00</b>

PAULO HENRIQUE DE LIMA SARTANA  
PREGOEIRO  
MAT. 28.038  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS



## PREFEITURA DA CIDADE DE ARMACAO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600  
Centro  
Armação dos Búzios - RJ

### FORNECEDORES VENCEDORES

Pregão: 023/2022

Data do Certame: 18/05/2022

Processo Adm: 9508/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER TODA REDE DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

Fornecedor		CNPJ:				
SUPRILAGOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI -ME		11.454.512/0001-				
Item	Descrição do Produto	Unidade	Marca	Quantidade	V. Unitário	V. Total
7	7.VENTILADOR DE PAREDE COM 60CM, COR PRETO	UNID	VENTISOL	480.000	345.0000	165.600,00
				<b>SubTotal R\$:</b>		<b>165.600,00</b>

PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTANA  
PREGOEIRO  
MAT. 23.038  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS**

Estrada da Usina, 600  
Centro  
Armação dos Búzios - RJ

**FORNECEDORES VENCEDORES**


Pregão: 023/2022

Data do Certame: 18/05/2022

Processo Adm: 9508/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER TODA REDE DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

Fornecedor		CNPJ:				
Item	Descrição do Produto	Unidade	Marca	Quantidade	V. Unitário	V. Total
VITALI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO EIRELI		37.246.177/0001-4				
1	1.LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 10 LITROS	UNID	VITHORY	34.000	1.082.0000	36.788,00
					<b>SubTotal R\$:</b>	<b>36.788,00</b>
					<b>Total Geral R\$:</b>	<b>568.032,00</b>

  
 PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTANA  
 PREGOEIRO  
 MAT. 23.038  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO

### **ATO DE COMUNICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Assunto: Credenciamento para prestação de serviços de assistência à saúde oriundos da chamada pública 001/2021

Da instrução do presente, verifica-se a juntada de:

- *Documentos de habilitação da proponente por exigência do edital da chamada pública (fls 03 a 110)*
- *Ata Circunstanciada da Comissão Especial de Avaliação (fls 112 A 119)*
- *Reserva orçamentária (fls 219)*
- *Nada consta de Consulta de licitantes inidôneos junto ao Portal do Tribunal de Contas da União; (fls 208)*
- *Autorização de empenho à empresa LD RIGHI CLINICA MEDICA EIRELI ME no valor de R\$ 668.766,17 referente ao exercício de 2022*
- *Parecer do Controle Interno com análise dos documentos apresentados e manifestação quanto ao prosseguimento processual (fls 197), com alerta quanto à distribuição do teto..*

Por todo o exposto ante a instrução processual, sem adentrar as questões de mérito; remetemos o processo nº 12596/2021 para, conforme os critérios de conveniência e oportunidade exclusivos do da autoridade competente e ordenador de despesa, ratificação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** fulcrada no Art. 25-CAPUT da Lei Federal 8.666/93 com a empresa **LD RIGHI CLINICA MEDICA EIRELI ME** CNPJ 12.287.215/0001-02, no valor de R\$ 1.003.149,25 (*um milhão e três mil cento e quarenta e nove reais e vinte cinco centavos*)

Armação dos Búzios, 01 de junho de 2022 .

**Luiz Fernando Campos**  
**Coordenador Especial de Licitação**



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CONCURSO PÚBLICO 2012**

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2022**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, considerando que ocorrerá a supressão da nomenclatura do cargo S07-Enfermeiro 24h no rol de cargos constantes do Anexo I do Edital de Convocação nº 03/2022, veiculado no Diário Oficial nº 06/2022, e a candidata GEISA FERREIRA GOMES DO MONTE, aprovada em 6º lugar no certame nº 001/2012, foi convocada sem a identificação do cargo concorrido;

Considerando, que o equívoco ocorrido resultou em transtorno à referida candidata que teve seu nome incluso na chamada, em cargo cuja carga horária é distinta da qual concorreu no certame;

Considerando, ainda, a necessidade de se garantir a observância da correta identificação da nomenclatura dos cargos nas chamadas do certame;

**RESOLVE:**

**RETIFICAR O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2022**, para que nele passe a constar o cargo S07- Enfermeiro 24h, seguido do nome da candidata GEISA FERREIRA GOMES DO MONTE, aprovada em 6º lugar, devendo a referida, comparecer no local e data indicados abaixo, a fim de retirar relação de documentos, visando à investidura no citado cargo público, sendo considerada desistente, caso não compareça no prazo de 30 dias corridos.

Local: **Gerência de Recursos Humanos / Secretaria Municipal de Governo**

**Edifício-Sede da Prefeitura de Armação dos Búzios**

Endereço: **Estrada da Usina, nº 600 – Centro – Armação dos Búzios**

Data: **07/06/2022 a 06/07/2022**

Horário: **10h às 16h.**

Armação dos Búzios, 27 de maio de 2022.

**ANDERSON DOS SANTOS CHAVES**  
Secretário Municipal de Administração

**ANEXO I - EDITAL 03/2022**

**S07 – ENFERMEIRO 24H**

Class.	Nome
6º	GEISA FERREIRA GOMES DO MONTE





PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

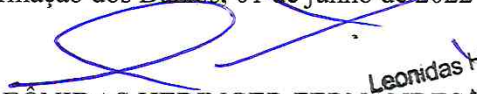
## TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 25-CAPUT da Lei Federal 8.666/93

**RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do processo 12596/2021 , em favor da empresa LD RIGHI CLINICA MEDICA EIRELI ME, CNPJ 11.375.362/0001-83, no valor de R\$ 1.003.149,25 (um milhão e três mil cento e quarenta e nove reais e vinte cinco centavos) fulcrado no Art. 25-CAPUT da Lei Federal 8.666/93 para Credenciamento para prestação de serviços de assistência à saúde oriundos da chamada pública 001/2021. Siga o presente para firmamento contratual.

Armação dos Búzios, 01 de junho de 2022

  
LEONIDAS HERINGER FERNANDES  
Secretário Municipal de Saúde Matrícula. 24499

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 053/2022  
Processo nº 2044/2022  
Contratante: Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, representada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
Contratada: FERRARI LOGÍSTICA EIRELI  
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de tampões e ralos de ferro fundido em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo período de 12 (doze) meses.  
Fundamentação: Artigo 61 § único da Lei 8666/93  
Valor R\$ 292.157,00 (Duzentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta e sete reais)  
Prazo: 12(doze) meses  
Armação dos Búzios, 23 de maio de 2022.

Marcus Vallerius da Silva Lodeose  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

**PORTARIA SECAD Nº 155, DE 02 DE JUNHO DE 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e, de acordo com o disposto no art. 1º, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, c/c a Lei nº 661, de 25/6/2008 e, conforme o disposto no Processo Administrativo nº 5991/2022,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 15 de maio de 2022, LICENÇA MATERNIDADE à servidora GISELE DE SOUZA DUTRA SANTOS, cargo PROFESSOR IB3, contratada, matrícula nº 23833, pelo período de 15/05/2022 a 10/11/2022.

Armação dos Búzios, 02 de junho de 2022.

ANDERSON DOS SANTOS CHAVES  
Secretário Mun. de Administração

**PORTARIA SECAD Nº 153, DE 02 DE MAIO DE 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no art. 80, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 4424/2022,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA SINDICAL ao servidor FLAVIO CHEYENNE COUTINHO NEVES, cargo Fiscal de transporte, estatutário, matrícula nº 14915, de 01/06/2022 a 01/02/2026, para exercício de seu mandato de Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Armação dos Búzios.

Armação dos Búzios, 02 de junho de 2022.

ANDERSON DOS SANTOS CHAVES  
Secretário Mun. de Administração

**PORTARIA SECAD Nº 156, DE 02 DE JUNHO DE 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto nos arts. 76 e 77, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios) e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013 e em conformidade com o Processo Administrativo nº 4993/2022.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a servidora MARCELA DOS ANJOS FRANCISCO LOPES, cargo AGENTE SECRETARIA ESCOLAR, estatutário, matrícula nº 6460, pelo período de 01/06/2022 a 29/08/2022.

Armação dos Búzios, 02 de junho de 2022.

ANDERSON DOS SANTOS CHAVES  
Secretário Mun. de Administração

**PORTARIA SECAD Nº 154, DE 02 DE JUNHO DE 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no art. 72, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 1400/2022,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a Servidora VANDA TELRE MAGNO FERREIRA cargo Agente Controle de Endemias, estatutário, matrícula nº 11635, pelo período de 08/02/2022 a 08/04/2022.

Armação dos Búzios, 02 de junho de 2022.

ANDERSON DOS SANTOS CHAVES  
Secretário Mun. de Administração

**PORTARIA SECAD Nº 157, DE 02 DE JUNHO DE 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no art. 72, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 5330/2022,

RESOLVE:

CONCEDER A LICENÇA SEM VENCIMENTO a Servidora DRIELLY LIMA DAVID LESSA, cargo AGENTE SECRETARIA ESCOLAR estatutário, matrícula nº 14877, pelo período de 18/05/2022 a 16/05/2024.

Armação dos Búzios, 02 de junho de 2022.

ANDERSON DOS SANTOS CHAVES  
Secretário Mun. de Administração

**PORTARIA SECAD Nº 158, DE 02 DE JUNHO DE 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto nos arts. 76 e 77, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios) e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013 e em conformidade com o Processo Administrativo nº 1396/2020.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a servidora GLEICIANE TORRES BASILIO, cargo MERENDEIRA, estatutário, matrícula nº 4920, pelo período de 01/06/2022 a 29/08/2022.

Armação dos Búzios, 02 de junho de 2022.

ANDERSON DOS SANTOS CHAVES  
Secretário Mun. de Administração

**PORTARIA SECAD Nº 161, DE 02 DE JUNHO DE 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no art. 32, Inciso VI, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, conforme Portaria BUZIOSPREV nº 023 de 18/05/2022 e em conformidade com o Processo Administrativo nº 56/2021,

RESOLVE:

CONCEDER VACÂNCIA, por motivo de aposentadoria por idade, a servidora MARIA DE FATIMA FELISBERTO DE CALDAS PENHA, cargo MERENDEIRA, estatutário, matrícula nº 3202, com efeitos a partir de 01/05/2022.

Armação dos Búzios, 02 de junho de 2022.

ANDERSON DOS SANTOS CHAVES  
Secretário Mun. de Administração

**PORTARIA SECAD Nº 159, DE 02 DE JUNHO DE 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e, de acordo com o disposto no art. 1º, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, c/c a Lei nº 661, de 25/6/2008 e, conforme o disposto no Processo Administrativo nº 6302/2022,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 15 de maio de 2022, LICENÇA MATERNIDADE à servidora MICHELLE PUENTE AZEVEDO, cargo PROFESSOR/ORIENT. EDUCACIONAL A5, estatutário, matrícula nº 22302, pelo período de 15/05/2022 a 10/11/2022.

Armação dos Búzios, 02 de junho de 2022.

ANDERSON DOS SANTOS CHAVES  
Secretário Mun. de Administração

**Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios**

Termo de Apostilamento nº 001/2022

Contrato nº 054/2022

Processo nº 3808/2022

Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda

Contratada: Silcam Empreendimentos Ltda

Objeto: O presente Termo de Apostilamento, tem como correção do CNPJ da Empresa, Onde sê LÊ: CNPJ sob nº 42.974.886.0001-43, Leia a sê: CNPJ sob nº 42.974.886.0001-43, conforme preceitua o artigo 65, §8º, a da Lei nº 8.666/93.

Fundamentação legal: Artigo 61, § único da Lei 8.666/93

Armação dos Búzios, 01 de Junho de 2022.

Joice Lúcia Costa dos Santos Salme  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda

**Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios**

Termo de Apostilamento nº 001/2022

Contrato nº 043/2021

Processo nº 6886/2021

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Armação dos Búzios, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Contratada: Visão Empreendimentos Ltda

Objeto: O presente Termo de Apostilamento, tem por objeto a correção da Cláusula Segunda – Do valor - onde sê Lê: quantia de R\$ 306.307,36 (trezentos e seis mil, trezentos e sete reais e trinta e seis centavos) ; R\$ 306.247,48 (trezentos e seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos); Onde se lê: passando o valor da contratação à R\$ 1.554.768,37 (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos); Leia-sê: R\$ 1.554.708,49 (Um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e oito reais e quarenta e nove centavos), conforme disposto em Edital em anexo e o que preceitua o artigo 65, §8º, a da Lei nº 8.666/93.

Fundamentação legal: Artigo 61, § único da Lei 8.666/93

Armação dos Búzios, 05 de maio de 2022.

Carla Natália G. M. Trambaioli  
Fundo Municipal de Educação  
Gestora do Fundo

**PORTARIA SECAD Nº 160, DE 02 DE JUNHO DE 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto nos arts. 76 e 77, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios) e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013 e em conformidade com o Processo Administrativo nº 12118/2021.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a servidora ANALICE CURVELLO PACHECO, cargo MERENDEIRA, estatutário, matrícula nº 5780, pelo período de 07/06/2022 a 04/09/2022.

Armação dos Búzios, 02 de junho de 2022.

ANDERSON DOS SANTOS CHAVES  
Secretário Mun. de Administração

**PORTARIA Nº 442, DE 30 DE MAIO DE 2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

DESIGNAR, com efeito desde 2 de maio de 2022, BRUNA PERDOMO SEABRA – matrícula nº 22927, para responder CONCOMITANTEMENTE e INTERINAMENTE pela Gerência do Cadastro Imobiliário, pelo período de 2 a 22 de maio de 2022, em virtude das férias da servidora Luciane Sant'Ana Quintanilha – Gerente de Cadastro Imobiliário.

Armação dos Búzios, 30 de maio de 2022.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
Prefeito

**PORTARIA Nº 445, DE 1º DE JUNHO DE 2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito nesta data, REGINA DOS SANTOS RODRIGUES para exercer a Função Gratificada de Diretor Geral de UE Porte I, na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 1619, de 26 de janeiro de 2021 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 1º de junho de 2022.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
Prefeito

**PORTARIA Nº 446, DE 1º DE JUNHO DE 2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito nesta data, ROSANE BASTOS GUIMARÃES para exercer a Função Gratificada de Dirigente de Turno Porte I, na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 1619, de 26 de janeiro de 2021 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 1º de junho de 2022.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
Prefeito

**PORTARIA Nº 448, DE 2 DE JUNHO DE 2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,  
RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, com efeito desde 1º de junho de 2022, LENA FERNANDES NUNES ROSA do cargo em comissão de Supervisor II de Saúde, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 783, de 15 de março de 2021.

Armação dos Búzios, 2 de junho de 2022.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
Prefeito

**PORTARIA Nº 449, DE 2 DE JUNHO DE 2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito nesta data, GABRIELLE ALEGRE VIEIRA DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Supervisor II de Saúde, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 1.619, de 26 de janeiro de 2021, e alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 2 de junho de 2022.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS  
Prefeito

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 09**

Reunião do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Armação dos Búzios

A presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Armação dos Búzios em uso de suas atribuições convoca a sociedade buziana para 8ª Reunião Ordinária que será realizada na quarta-feira, dia 08 de junho de dois mil e vinte dois, de 16 horas às 18 horas, no Espaço Cultural Zanine, situada na Estrada da Usina Velha, 600, Centro, Armação dos Búzios.

TEMAS DA PAUTA:

1. Boas-Vindas e Chamada dos Conselheiros;
2. Leitura da Ata anterior e aprovação da mesma;
3. Conferência Municipal de Cultura;
4. Organograma para Coordenação dos GT para a Conferência de Cultura
5. Cadastro do Mapeamento – votação final para aprovação dos formulários de cadastro/ mapeamento e definição do futuro site para visibilidade;
6. Assuntos Gerais;
7. Próxima pauta.

Armação dos Búzios, 1 de junho de 2022.

CLÁUDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais  
de Armação dos Búzios